



Interdição Cautelar DVMC.SVS. nº 30/2024
1320.01.0149667/2024-97.

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do artigo 1º da Resolução SES nº. 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida do Termo de Interdição Cautelar DVMC.SVS. Nº. 30/2024 - 1320.01.0149667/2024-97 (SEI 100591575) por meio do qual ficou determinada a INTERDIÇÃO CAUTELAR de todos os produtos do estabelecimento André Luís Braganca da Silva 97011231668, CNPJ: 32.253.016/0001-00, localizada à Rua dos Jatobás nº. 106, Bairro Novo Retiro, município de Esmeraldas, MG, por representar risco de agravo à saúde da população pelo fato da empresa encontrar-se em local incerto e desconhecido, conforme disposto no Ofício FMS/ Esmeraldas nº.035/2024 (SEI 99966940), da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Esmeraldas, no endereço do CNPJ encontra-se uma residência, não possibilitando constatar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação para saneantes, contrariando a Resolução RDC nº 47/2013, estando a empresa sem Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) junto à ANVISA e sem Alvará Sanitário, contrariando respectivamente o artigo 3º da Resolução RDC nº. 16/2014 e o artigo 85 da Lei Estadual nº. 13.317/1999.

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

